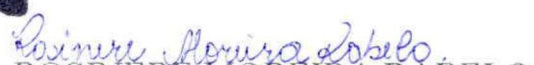


ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPINHOS.

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil às 16:00h. na comunidade de Campinhos, reuniram os abaixo assinados para discutirem a criação da Associação. Inicialmente foi discutido por todos a questão sobre Estatuto e diretoria. O Sr. José Raildo fez uso da palavra dizendo que é de muita importância a criação de uma Associação para a comunidade, uma vez que muitas benfeitorias tem chegado a comunidades através das Associações e que a comunidade de Campinhos está com este objetivo, em seguida fez uso da palavra o Sr. José Caldas conformando as palavras de José Raildo e acrescentando que as Associações hoje no Município representam grande força, e incentivou para que os futuros sócios se empenhe por Associação dos Campinhos adiante. Após a falação do prefeito fez uso a Sr^a. Valdeci dizendo entusiasmada pela fundação da Associação pois é através que a comunidade poderá lutar pelas suas reivindicações. Após o uso da palavra futuros sócios a palavra retornou ao presidente da mesa Sr. José Caldas interrogando aos demais se existiria pretendentes para compor a diretoria daí foi dado 30 minutos de intervalo para conversações entre os sócios, após esse tempo a reunião retomada e o presidente usando novamente da palavra interrogou se já havia pretendentes, daí fez uso da palavra o Sr. Nilton apresentando nome para dirigir Associação os nomes indicados foram os seguintes: José Raildo de Oliveira; vice: Nedison de Santana Silva; 1º Tesoureiro: Gidelson Reis de Almeida; 2º tesoureiro: Valdeci Santana de Carvalho; 1º secretário: Rosinere Moreira Rabelo; 2º secretário: Valdinéia Santana Bastos; O Conselho Fiscal, membros titulares: Valdemir Vidal da Conceição, Maria Railda da Conceição, Valdivino Moreira Bastos; Suplentes: Almir José de Souza e Maria da Paz Santana. Após a colocação dos nomes a Assembléia elegeu a proposta dos nomes para diretoria o presidente da mesa, digo, por aclamação, após eleita a diretoria o presidente da mesa Sr. José Raildo, digo, Caldas empossou a mesma desejando a todos um bom trabalho e que todos possam desempenhar suas funções com coragem e determinação. O presidente empossado Sr. José Raildo falou para a Associação cresça firme e forte continuando com a palavra o presidente leu o ante projeto do Estatuto dando as explicações necessárias após a leitura foi colocado para apreciação da Assembléia que foi aprovado pela maioria dos presentes. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o presidente deu por encerrada a reunião, que foi por mim secretariada.


JOSE RAILDO DE OLIVEIRA
Presidente


ROSINERE MOREIRA RABELO
Secretária



ATA DA 1ª ELEIÇÃO DA ASPPRUCA – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPINHOS ITAPICURU BAHIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2002, PARA ESCOLHA DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de outubro do ano 2002, na residência onde funciona a sede provisória da entidade deu-se início ao processo de votação para escolha de uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, os trabalhos foram iniciados às 9:00 h tendo como presidente da mesa o Sr. JOSÉ COSME SANTOS DE OLIVEIRA, assistente da entidade, secretariado pela Sra. ROSIMERE MOREIRA RABELO. Não havendo chapa concorrente, todos os sócios que compareceram votaram atendendo determinação do Artigo 6º do seu estatuto social em vigor. No prosseguimento dos trabalhos, todos que compareceram assinaram o livro de presença e depositaram seu voto numa urna improvisada. As 12:30 h compareceu o último sócio com direito a voto. Nesse momento foram convidados os Srs. JOSÉ RAMOS DE SANTANA e JOSÉ CLAUDINO DE SANTANA, para atuarem na contagem dos votos que passaram a verificar que o número de cédulas que foram depositados coincidia com o número de assinaturas no livro de presença e não foi constatado nenhum voto em branco e nulo, por se tratar de chapa única foi eleita por unanimidade a Diretoria Executiva para exercer um mandato de 02 anos até outubro de 2004. O Sr. Presidente da mesa empossou o Sr. JOSÉ RAILDO DE OLIVEIRA e esse por vez empossará os demais membros, mediante assinaturas no terno de posse individual, ficando assim constituída a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: PRESIDENTE: José Raildo de Oliveira, VICE-PRESIDENTE, Nedison Santana Silva, 1º TESOUREIRO, Hamilton Borges de Macedo, 2º TESOUREIRO, Valdineia Santana Bastos, 1º SECRETARIA, Rosimere Moreira Rabelo 2º SECRETARIO, Erineu Pimentel de Carvalho. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL MEMBROS TITULARES PRESIDENTE: Valdemir Vidal da Conceição, Valdeci Santana de Carvalho e Railda Vidal da Conceição MEMBROS SUPLENTE: Almir José de Souza, Eleticia Maria dos Santos Ferreira. Nesse momento usou a palavra o presidente reeleito para exercer um mandato de 02 anos, com o término em 2004, agradeceu aos presentes por terem lhe depositado mais uma vez a confiança para dirigir o destino desta entidade, pediu aos sócios o máximo de integração para se fazer um bom trabalho dentro das possibilidades possíveis no sentido de se buscar melhores condições de vida para cada um não só os sócios mais de um modo em geral toda a comunidade de Campinhos. O presidente pede a cada membro que procure exercer a função que lhe foi conferida com dignidade e acima de tudo responsabilidade, o mesmo disse ainda que nesse mandato iria procurar fazer o necessário para se manter a entidade em ordem, isso já começou com a contratação do Sr. JOSÉ COSME SANTOS



ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS POLÍTICOS

Eu, Floripedes Moreira Rabelo dos Santos, portador(a) do RG nº 33.603.269-6 e CPF nº 266.978.138-42, na qualidade de Presidente da entidade SSOOPAS 021 Pequenos Produtores Rurais S.C. CAJARI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.041/0001-30, com sede em Comunidade Campinhos, DECLARO, para fins de cumprimento de exigência documental, que:

Os mantenedores, dirigentes e membros do colegiado superior desta entidade não são detentores de mandatos políticos;

Os referidos membros não possuem parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político na esfera do ente concedente;

Não há, entre os dirigentes, cônjuges ou parentes de primeiro grau que exerçam mandatos políticos que configurem conflito de interesses.

Itapicuru - , 07 de Abril de 2026

Floripedes Moreira Rabelo dos Santos



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REPUTAÇÃO ILIBADA

Eu, FLORIPEDES MOREIRA RABELO DOS SANTOS, OLINDINA-BA, CASADA, LAVRADORA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.609.269-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 266978128/42, residente e domiciliado(a) na localidade Campinhos, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

Possuo idoneidade moral e reputação ilibada, não tendo sido condenado por decisão transitada em julgado por crimes contra a administração pública ou sistema financeiro;

Não respondo a processos criminais, inquéritos policiais ou administrativos que me impeçam legalmente de exercer funções diretivas na presente data;

Não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública ou suspenso do exercício de funções públicas nos últimos 5 anos;

Estou ciente de que a falsidade das informações prestadas configura crime de falsidade ideológica, conforme o Art. 299 do Código Penal.

Itapicuru - Ba, 07 de abril de 2026.

Floripedes Moreira Rabelo dos Santos

[Assinatura do Declarante]



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Campinhos, fundada em 02/07/2000, CNPJ Nº 04.867.041/0001-30 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Itapicuru, Estado da Bahia, na Comunidade Campinhos, CEP 48475-000, e foro em Itapicuru.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade(s):

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos associados;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção, comercialização e melhoria de vida das famílias da comunidade;
- c) Defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, produtores residentes na comunidade Campinhos, com aval da Assembleia Geral, e que não possuam CNPJ em seu nome.

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Torres
Município de Itapicuru - BA



III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

III - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar assembleias geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

VIII - O Associado que faltar a (03) reuniões consecutivas ou (05) alternadas será afastado automaticamente do quadro social.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos pela associação;

c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

d) efetuar as mensalidades no valor a ser definido e aprovado em assembleia geral.

e) A principal fonte de renda que será proveniente da mensalidade, convênios e contratos que venham a ser firmados entre entidades públicas e/ou privadas.

Parágrafo Primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído da Associação por decisão da Assembleia



Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Torres
Município de Itapicuru - BA

Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno;
- X – convocar Assembleia para reforma ou mudança estatutárias com maioria simples dos associados.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.



Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Dorotéia Campos Torres
Município de Itapicuru - BA

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e um suplente, Tesoureiro e um suplente.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 4 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 19º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- II - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros em dias sob sua responsabilidade;
- II - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- IV - Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 23º – Compete ao suplente do Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Têrres
Município de Itapicuru BA



- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º – Compete ao suplente do Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cantório Campos Torres
Município de Itapicuru BA



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de:

- I – Bens móveis, imóveis, benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV - Receitas provenientes da prestação de serviços

Art. 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada na mesma finalidade da associação dissolvida, observando-se, o que segue:

- I - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outro(s) instituição fora do município nas condições iniciadas deste artigo.
- II - Se ainda assim não houve nenhuma instituição á qual a associação possa destinar o remanescente será destinado do patrimônio, este será encaminhado á Fazenda do município.
- III - Se o associado tiver contribuído com seus bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com devida atualização valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, ante da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de março do quarto ano de cada mandato.



Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Torres
Município de Itapicuru BA

Art. 34 - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação e com mais de (01) um ano de associado.

Art. 35 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto. (ou por Aclamação)

Art. 36 - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 37 - O presidente afixará, na sede da associação e em local público com antecedência de 15 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 38 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Nova Diretoria, será empossada automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39 - A associação deverá ter:

- a) Ficha Cadastral do Associado
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria e Assembleias;
- c) Livro de presença dos associados em assembleia;
- d) Livro-caixa.
- f) Outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa.

Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Torres
Município de Itapicuru BA



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 22 de março de 2025.

Comunidade Campinhos, 22 de março de 2025.

Tais Ribeiro dos Santos

Secretario

Valdeci Santana de Carvalho

Presidente

Floripedes Moreira Rabelo dos Santos

Tesoureiro

Advogado

[Assinatura]

OAB 53154-BA

CARTORIO CAMPOS TORRES
MUNICIPIO DE ITAPICURU/BA
Apresentado em 14/08/2025
Prot. 3 - Fls. 95, n.º 360
Reg. Livro 254/266, n.º 120-AV4
Selo 2145AB05045-6
Data 14/08/2025
Itapicuru - BA
19/08/2025
Cidade de Itapicuru

Sâmila Andrade
Escrivente Autorizada

Reconheço por Semelhança 0002 firme(s) de:
VALDECI SANTANA DE CARVALHO, FLORIPEDES MOREIRA RABELO DOS SANTOS
Emol: R\$6,67 Fis: R\$4,73 FEC: R\$1,68 Def: R\$0,16
PGE: R\$0,26 MP: R\$0,14 FEU: R\$0,14 Total: R\$13,80
Selo(s): 2145 AB056359 - 0 2145 AB056360 - 4
Em Testemunho () de verdade.
Samila Andrade dos Santos - Escrivente Autorizada
ITAPICURU - BA 14/08/2025



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sâmila Andrade
Escrivente Autorizada

Reconheço por Semelhança 0001 firme(s) de:
TAIS RIBEIRO DOS SANTOS
Emol: R\$3,33 Fis: R\$2,37 FEC: R\$0,84 Def: R\$0,06
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$6,90
Selo(s): 2145 AB056361 - 2
Em Testemunho () de verdade.
Samila Andrade dos Santos - Escrivente Autorizada
ITAPICURU - BA 14/08/2025



CARTÓRIO CAMPOS TÔRRES
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ITAPICURU-BA

Oficial - Viviana Campos Tôres
Rua Pedro Barreto do Rosário, 225 CEP : 48475-000
Tel : 75 9 92327670

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 2145-002.039524

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **19/08/2025** sob o número **000361**, no Livro de Protocolo nº **3** folha **95**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000120 AV-5**, no Livro A nº **14** folha **267/271**, conforme segue:

Apresentante:	PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPINHOS - CNPJ nº 04.867.041/0001-30
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS - DATADA DE 29.03.2025.

ITAPICURU - BA, 19 de Agosto de 2025

Manuela de Oliveira Santos

MANUELA DE OLIVEIRA SANTOS - SUBSTITUTA

Manuela de Oliveira Santos
Substituta Legal
Cartório Campos Tôres
Município de Itapicuru - BA

Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 Fecom: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2145.AB055055-3
B6N1BMT710
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Valor Total

R\$ 487,14

Oficiala de Registro - Viviana Campos Tôres
Rua Pedro Barreto do Rosário, 225 CEP : 48475-000
Tel : 75 9 92327670



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS**

Certifico ser cópia fiel do que consta no Livro de Ata aos 29.03.2025, nesta cidade de Itapicuru- Ba na comunidade campinhos, em razão de edital de Convocação datado de 28.02.2025, reuniram-se associados os quais assinaram a relação de presença que segue em anexo, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberar acerca da Eleição e Posse e reforma do Estatuto Social, conforme Convocação. Para Secretariar os trabalhos, foi indicado por aclamação, a Sr.^a Joselita de Liro. Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, obedeceu conforme Estatuto. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente; Sr.^a Florípedes Moreira Rabelo dos Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG: 33.609.269-6 SSP-SP e CPF: 266.978.128-42, residente e domiciliada na comunidade campinhos, Município de Itapicuru-Ba Vice Presidente; Sr.^a Valdeci Santana de Carvalho, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG: 04. 373.795-79 SSP-BA e CPF: 628.532.285-68, residente e domiciliada na comunidade campinhos, Município de Itapicuru-Ba, 1^a Secretaria: Sr.^a Tais Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 23.357.87225 SSP-BA e CPF: 105.147.945-10, residente na Fazenda campinhos, Município de Itapicuru-Ba: Suplente Sr.^a Daiane Vital de Carvalho, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 16.068.071-96 SSP-BA e CPF: 056.564.905-13, residente e domiciliada na Fazenda campinhos, Município de Itapicuru-Ba Tesoureira: Sr.^a Maria Railda da Conceição, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 05.73828598 SSP-BA e CPF: 882.715.605-49, residente e domiciliada na Fazenda campinhos, Município de Itapicuru-Ba, Suplente Sr.^a Edna Ramos de Santana, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 09.775.964-35 SSP-BA e CPF: 044.153.895-97, residente e domiciliada na fazenda campinhos, Município de Itapicuru-Ba, Conselho Fiscal: Sr.^o Vamberto Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 16.80167103 SSP-SP e CPF: 160.979.438-90, residente e domiciliado na Fazenda campinhos, Município de Itapicuru-Ba, a Sr.^a Valeria Santana Bastos, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 16.068.035-22 SSP-BA e CPF: 056.721.435-47 residente e domiciliado na Fazenda Campinhos, Município de Itapicuru-Ba, Edivane Valentim dos Santos, brasileira, solteira, lavadora, portadora do RG: 06.451.355-69 SSP-BA e CPF: 682.021.645-91, residente e domiciliada na Fazenda Campinhos Município de Itapicuru-Ba. Suplentes; Sr.^a Monica Ribeiro de Cristo, brasileira, solteira, lavadora, portadora do RG: 1519975350 SSP-BA e CPF: 071.750.815-37,



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/> com o identificador 310031003700370039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

103
Mariana de Oliveira Santos
Substituta Legal
ud.com.br homologada e autenticada
4100- Documento assinado digitalmente
6/3/2020
Município de Anapólis

residente e domiciliada na Fazenda Campinhos Município de Itapicuru-Ba, Sr^a Marinave Fernandes da Silva, brasileira, união estável, lavadora, portadora do RG: 26.978601-8 SSP-BA e CPF: 063.650.446-14, residente e domiciliada na Fazenda Campinhos Município de Itapicuru-Ba Sr^a Idalice Moreira da Cruz brasileira, viúva, lavadora, portadora do RG: 0471669407 SSP-BA e CPF: 628.413.355-34, residente e domiciliada na Fazenda Campinhos Município de Itapicuru-Ba. E por fim, a senhora Presidente dá posse ao Eleitos para o mandato de 29.03.2025 a 28. 03. 2029. Em seguida foi lido o novo Estatuto de acordo com o novo Código civil, aprovado por todos, em seguida foi passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia Geral, determinado a mim, que serve como Secretaria que lavrasse a presente Ata e a lavrasse a registro juntos aos órgãos Públicos competentes para surtir aos efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinado por mim e pela presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Itapicuru, Estado da Bahia, 29.03.2025

Floripedes Moreira Rabelo dos Santos

Assinatura Presidente

Tais Ribeiro dos Santos

Assinatura Secretária

Maria Rilda da Conceição

Assinatura Tesoureira

Maiane Lital de Carvalho

MARINAVE FERNANDES DA SILVA

Valdeci Santana de Carvalho

Idalice Moreira da Cruz

Valdeci Santana de Carvalho

Mônica Ribeiro de Cristo

Edilvane Valentim dos Santos

Valéria Santana Bastos

CARTORIO CAMPOS TORRES
MUNICIPIO DE ITAPICURU/BA

Apresentado em 29/03/2025

Prot. 623 Fis. 05 n. 361

Reg. Livro A14 fls. 287-291 n. 120-AUS

Selo 2145 AB055055-3

2145 002 039534

Reconheço por Semelhança 0001 firme(s) de

MARIA RAILDA DA CONCEICAO

Emol: R\$3,33 Fis: R\$2,37 FEC: R\$0,84 Def: R\$0,09

PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$6,90

Selo(s): 2145 AB056356-6

Em Testemunho () da verdade.

Semile Andrade dos Santos - Escrevente Autorizada

ITAPICURU - BA 14/08/2025

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Criação(s)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE CAMPINHOS

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Campinhos, fruto de movimento espontâneo entre voluntários residentes na Comunidade Campinhos e outras localidades vizinhas, município de Itapicuru, Bahia, que em reunião no dia 02 de julho de 2000 decidiram criarem a Associação com sede na localidade Campinhos comarca de Itapicuru, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação reger-se-a pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis

Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Campinhos, uma organização civil, de cunho social aberta, de duração indeterminada que tem por objetivos: prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO FISCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação na assembleia geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º Serão sócios da associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- 1 - Residir nas comunidade de Campinhos ou adjacências.
- 2 - Homem ou mulher maiores de 18 anos.
- 3 - Tenha seu pedido de inscrição aprovado pela assembleia.



4 - O número mínimo de sócios para funcionamento da Associação é de 20 sócios.

Art. 6º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- 1 - Votar e ser votado nas eleições, desde que esteja quites com a tesouraria, após 1 (um) ano de associado.
- 2 - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder.
- 3 - Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva.
- 4 - Oferecer sugestões.
- 5 - Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- 6 - Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- 7 - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.
- 8 - Manter em dia suas contribuições, de acordo com decisão da assembléia geral.
- 9 - Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação.
- 10 - Colaborar com as iniciativas da associação.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A assembléia geral é o órgão supremo da associação e dentre os limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assembléia geral reuni-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente pôr convocação da diretoria executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, mediante requerimento por escrito e dirigido ao presidente da associação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É considerada instituída e deliberativa a assembléia geral ordinária com o seguinte quorum:

- 1 - Com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- 2 - Ou trinta minutos após com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada instituída e deliberativa assembléia geral extraordinária com o seguinte quorum:

- 1 - Em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;
- 2 - Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a maioria simples dos associados. Não havendo quorum na segunda convocação será fixado nova data para realização da assembléia.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete privativamente a assembléia geral:

- 1 - Reformar o estatuto;



- 2 - Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- 3 - A realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidos;
- 4 - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos;
- 5 - Interpretar e decidir sobre os casos omissos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A diretoria executiva é composta de Presidente, vice-presidente, um 1º secretário e um suplente um tesoureiro e um suplente, eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A diretoria executiva reuni-se ordinariamente por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 10º - As reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- 2 - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- 3 - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade, constituindo as comissões que se fizerem necessárias;
- 4 - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;
- 5 - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- 6 - Assinar balanço, balancete, contratos, convênios e empréstimos;
- 7 - Receber doações;
- 8 - Proteger e administrar o patrimônio da associação constituído pela totalidade dos seus bens.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- 1 - Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- 2 - Movimentar contas bancárias e outras responsabilidades financeiras junto com o tesoureiro;
- 3 - Assinar com o secretário as correspondências da associação.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.



Art. 14º - Compete ao Secretário:

- 1 - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação;
- 2 - Assinar com o presidente as correspondências da associação.

Art. 15º - Compete ao segundo Secretário:

- 1 - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Responder junto com o presidente pela guarda dos valores e títulos da associação;
- 2 - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- 3 - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- 4 - Substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- 1 - Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O conselho fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19º - O conselho fiscal reunir-se-a ordinariamente todo semestre, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 20º - Convocar assembléia geral extraordinariamente sempre que achar necessário.

Art. 21º - As atribuições e poderes conferidos ao conselho fiscal, não poderão ser outorgados a outro órgão da associação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - A eleição para membro da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-a por votação direta e secreta.

Art. 23º - Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes a eleição.



PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas e/ou concorrentes às eleições da associação serão divulgadas em edital com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - O patrimônio da associação será constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos e ou por ela adquiridos:

- 1 - Contribuições pagas pelos sócios;
- 2 - Doações, convênios, subvenções públicas ou privadas;
- 3 - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- 4 - Outras receitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registrados no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeados na assembléia geral de dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção da associação se dará por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO

Art. 25º - A associação foi criada em 02 de julho de 2000 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal perdurarão por dois anos.

Art. 27º - É vedado ao presidente candidatar-se a cargo público estando em efetivo serviço.



Art. 28º - Os casos omissos serão decididos pela assembleia geral.

Raimunda Macedo Batista da Silva
Oficial do Reg. de Imóveis
Cad. 104.781-7

Itapicuru (BA), 02 de julho de 2000.

Jose Raildo de Oliveira
JOSÉ RAILDO DE OLIVEIRA
Presidente

Rosinere Moreira Rabelo
ROSINERE MOREIRA RABELO
Secretária

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s),

Indicadas com esta  ou le

Itapicuru-BA, de 02 de 07 de 2000
Em Test.º de Verdade.



REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Nº 4.430	DO PROTOCOLO nº 1003
Pag 260	29 05 2001
Apresentada hoje	
Registrado no Livro nº 183	sub nº 120
OBSERVAÇÕES: de Restos Juris- dicas	
<i>[Handwritten signature]</i>	

Raimunda Macedo Batista da Silva
Oficial do Reg. de Imóveis
Cad. 104.781-7





ATESTADO DE AUTORIDADE CONSTITUÍDA

Eu, JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, CPF nº 146.121.355-04, Prefeito Municipal de Itapicuru, Estado da Bahia, no pleno exercício das atribuições legais inerentes ao cargo, **ATESTO**, para os devidos fins de direito e especialmente para instruir processo de reconhecimento de Utilidade Pública perante a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.041/0001-30, com sede no Povoado de Campinhos, s/nº, Casa, Zona Rural, CEP 48.475-000, Município de Itapicuru/BA, **encontra-se em efetivo e regular funcionamento neste Município há período superior a 12 (doze) meses**, desenvolvendo atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Declaro, ainda, que:

I – Os dirigentes da referida entidade não percebem remuneração, pró-labore, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de benefício financeiro pelo exercício de suas funções administrativas ou representativas;

II – Os mantenedores, dirigentes e membros do colegiado superior da entidade não são detentores de mandato político em qualquer esfera da Federação;

III – Os mantenedores, dirigentes e membros do colegiado superior não possuem parentesco de primeiro grau, consanguíneo ou por afinidade, com detentores de mandato político.

O presente atestado é firmado com base nas informações e documentos apresentados pela entidade, bem como no conhecimento institucional da Administração Municipal acerca de suas atividades regulares no território deste Município.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

Itapicuru/BA, 26 de fevereiro de 2026.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.867.041/0001-30

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/03/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
POVOADO DE CAMPINHOS

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

CEP
48.475-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ITAPICURU

UF
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/09/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





Nº 090321812026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FLORIPEDES MOREIRA RABÊLO DOS SANTOS**, filho(a) de ROSIVAL RABELO DA CRUZ e IDALICE MOREIRA DA CRUZ, nascido(a) aos 26/07/1976, natural de Olindina-BA, CI 336092696 Ssp SP, CPF 266.978.128-42.

Esta certidão foi expedida em **15/04/2026** às **14:26** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 090321812026.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310031003700370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.